



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI N° 6.112, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Autoria: Vereadoras Talita, Vivi da Rádio e Zelinda Pastora

Inclui dispositivos na Lei nº 3.996, de 1º de dezembro de 2006, para vedar a denominação de próprios e logradouros públicos municipais com nome de pessoas que tiverem sido condenadas pelos crimes que especifica.

PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos na Lei nº 3.996, de 1º de dezembro de 2006, para vedar a denominação de próprios e logradouros públicos municipais com nome de pessoas que tiverem sido condenadas pelos crimes que especifica.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 3.996, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É vedada a apresentação de projeto de lei tendente a homenagear pessoas:

I - no período inferior a 30 dias após a data de seu óbito;

II - nos três meses anteriores às eleições municipais;

III - condenadas por crimes hediondos classificados na Lei Federal nº 8.072, de 25 de julho de 1990, e que não tenham sido reabilitadas;

IV - condenadas pelo crime previsto no art. 24-A, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e que não tenham sido reabilitadas.”

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 3.996, de 2006, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos previstos nos incisos III e IV dar-se-á pela juntada aos autos da proposição de certidões de antecedentes criminais emitidas por todos os Estados e Distrito Federal e pela Justiça Federal. No caso de certidão de antecedentes criminais positiva, deverá ser juntada a certidão de objeto e pé dos processos indicados.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de outubro de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 21 de outubro de 2025.

ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC78-9314-F327-A135

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 21/10/2025 09:52:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 21/10/2025 11:32:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 21/10/2025 16:01:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/AC78-9314-F327-A135>